

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 4º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença.”

Justificação

Ao suprimir a parte final contida no texto do Parágrafo único, esta emenda assegura ao conjunto dos trabalhadores da empresa os mesmos direitos.

O texto da MP afrontava o disposto no Inciso XXX do Art. 7º da CF, que estabelece a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.”

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

